



Proposição: PRES - Projeto de Resolução
Número: 000001/2023
Processo: 9818-00 2023

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Trata-se do Projeto de Resolução nº 1/2023, de autoria dos nobres Vereadores André Luiz Vieira da Silva, Juraci Scheffer, Nilton Aparecido Militão, Marlon Siqueira Rodrigues Martins e Kátia Aparecida Franco, o qual fixa que "nos veículos de divulgação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, especialmente em seu sítio eletrônico e na JFTV Câmara, haverá um espaço destinado à divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos".

Ciente do processado.

A proposição em análise busca inserir nos veículos de divulgação da Câmara Municipal de Juiz de Fora, especialmente em seu sítio eletrônico e na JFTV Câmara, um espaço destinado à divulgação de fotografias de crianças e adolescentes desaparecidos.

Pois bem.

A Constituição Federal consagrou em seu art. 227 o princípio da prioridade absoluta, o qual determina que as crianças e adolescentes sejam tratados pela sociedade e, em especial, pelo Poder Público, com total prioridade pelas políticas públicas e ações do governo:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Atento ao referido princípio, o art. 4º, p.u., alínea c, do Estatuto da Criança e do Adolescente definiu, como prioridade, a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas:

Art. 4º [...] Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

No mesmo caminhar, a colaboração ao serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos é uma das linhas de ação da política, conforme art. 87, IV, do ECA:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;



Assim sendo, entendo por patente a relevância da matéria, frente as razões expostas acima.

Deste modo, libero o presente projeto de lei para que siga os trâmites regimentais até o plenário, oportunidade em que manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2023.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

